

RESOLUÇÃO DPG Nº 066, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Ajuste ao Decreto 5453/2016, referente às diárias concedidas durante viagens, considerando a Lei Ordinária 18.774/2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o Art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária 18.774/2016, que institui o auxílio-alimentação aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução DPG 38, de 17 de fevereiro de 2017, que estabeleceu o índice de reajuste do auxílio alimentação para o exercício de 2017, nos termos da Lei Ordinária 18.774/2016.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná segue disposição do Decreto 5453, de 04 de novembro de 2016 quanto aos valores pagos em diárias e despesas com alimentação em viagens oficiais;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução DPG 115/2016, de 27 de abril de 2016, que considerando o Projeto de Lei Ordinária 077/2016 ajusta o Decreto 446/2015 quanto à concessão de diárias durante viagens no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Ajustar os valores estipulados no Decreto 5453, de 04 de novembro de 2016, conforme Anexo 1, para pagamento de despesas com alimentação em viagens oficiais dos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme exposto no art. 3º, §§ 3º e 4º, da Lei Ordinária 18.774/2016:

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 4º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o membro ou servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º. Fica estabelecido que do valor referente à alimentação atualmente liberado ao viajante será descontada a fração de 1/22 do valor do auxílio-alimentação regulamentado na Lei Ordinária 18.774/2016, correspondente à R\$ 36,33 (trinta e seis reais e trinta e três).

§ 1º. Os valores corrigidos para a viagens realizadas a partir da vigência dessa Resolução estão contidos no Anexo 2.

§2º. Após a autorização da viagem, caberá ao Departamento Financeiro apurar o valor exato a ser liberado para despesas com alimentação e comunicar ao viajante, através de documento informativo, o valor total disponível para a viagem, segmentado em:

I – Valor para hospedagem;

II – Valor para alimentação;

III – Valor para transporte, caso houver;

IV – Valor para traslado, caso houver;

V – Outros.

§ 3º. Caso o viajante venha sacar valor acima daquele indicado pelo Departamento Financeiro, caberá àquele, sob pena de reprovação das contas da viagem, restituir o valor sacado indevidamente.

§ 4º. A restituição dos valores se dará através de depósito em conta bancária da Defensoria Pública do Estado do Paraná a ser indicada pelo Departamento Financeiro.

§ 5º. O depósito, caso necessário, já deverá constar na prestação de contas do viajante, respeitando o prazo pré-estabelecido de dois dias úteis para sua apresentação após concluída a viagem.

Art. 4º. Uma vez que os valores destinados aos viajantes são disponibilizados através de cartão corporativo, com saque exclusivo em terminais de autoatendimento, não haverá possibilidade de saque dos valores correspondentes aos centavos a que faz jus o viajante.

§ 1º. Caso o viajante tenha interesse em receber a quantia correspondente ao valor fracionado, exclusivo das despesas com alimentação, por impossibilidade de saque, o mesmo deverá, quando da prestação de contas, anexar documento requerendo a quantia.

§ 2º. Nos casos em que não houver manifestação expressa do viajante, quando da prestação de contas, entender-se-á pela renúncia da quantia não sacada.

Art. 5º. As restituições aos viajantes a que se referem o § 1º do artigo 4º serão pagas sempre que atingirem o teto de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Os casos em que o valor acumulado requerido pelo viajante para restituição fique abaixo do valor disposto nesse artigo serão pagos semestralmente.

Art. 6º. Para viagens com duração entre seis e oito horas consecutivas, exceto para Capitais de Estado e Distrito Federal, o valor referente ao auxílio-alimentação apontado na Lei Ordinária 18.774/2016 é R\$ 9,33 (nove reais e trinta e três centavos) maior do que o valor atualmente previsto para pagamento, conforme Decreto 5453/2016. Nesse caso, não haverá qualquer adiantamento de valor referente às despesas com alimentação.

Art. 7º. Para viagens com duração entre seis e oito horas consecutivas, que tenham como destino Capitais de Estado, o valor referente ao auxílio-alimentação apontado na Lei Ordinária 18.774/2016 é R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) maior do que o valor atualmente previsto para pagamento, conforme Decreto 5453/2016. Nesse caso, também, não haverá qualquer adiantamento de valor referente às despesas com alimentação.

Art. 8º. As viagens realizadas entre o dia 1º de janeiro e a data da publicação desta Resolução deverão respeitar as mesmas diretrizes definidas nesta. Eventuais diferenças, a maior ou a menor, serão ajustadas no pagamento ordinário do auxílio-alimentação, logo após a publicação desta Resolução.

§ 1º. Caberá ao Departamento Financeiro estudo dos valores a serem pagos ou restituídos.

§ 2º. Nos casos em que houver restituição à Defensoria Pública do Estado do Paraná, os valores apurados serão descontados em Folha de Pagamento em cotas máximas de R\$ 100,00 (cem reais), desde que possibilite restituição integral no exercício financeiro de 2017.

§ 3º. Nos casos em que o valor a restituir à Defensoria Pública do Estado do Paraná ultrapasse o valor máximo da parcela apontada no parágrafo anterior, deverão ser estipuladas parcelas idênticas, totalizado o valor a ser quitado até o final do exercício de 2017.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO 1

VALORES ATUAIS PARA VIAGENS OFICIAIS

<i>I - Para as despesas com pousada e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas desde que haja pernoite e alimentação não gratuito</i>				
Composição da Diária Art. 15		Valor da Diária - Art.16		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	R\$ 87,00	R\$ 69,00	R\$ 54,00
Pousada	70%	R\$ 203,00	R\$ 161,00	R\$ 126,00
Total	100%	R\$ 290,00	R\$ 230,00	R\$ 180,00

<i>II - Para as despesas com pousada, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação</i>				
Composição da Diária Art. 15		Valor da Diária - Art.16		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	-	-	-
Pousada	70%	R\$ 203,00	R\$ 161,00	R\$ 126,00
Total	100%	R\$ 203,00	R\$ 161,00	R\$ 126,00

<i>III - Para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que não haja pernoite e que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita</i>				
Composição da Diária Art. 15		Valor da Diária - Art.16		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	R\$ 87,00	R\$ 69,00	R\$ 54,00
Pousada	70%	-	-	-
Total	100%	R\$ 87,00	R\$ 69,00	R\$ 54,00

<i>IV - Para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 06 (seis) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita</i>				
Composição da Diária Art. 15		Valor da Diária - Art.16		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	R\$ 43,50	R\$ 34,50	R\$ 27,00
Pousada	70%	-	-	-
Total	100%	R\$ 43,50	R\$ 34,50	R\$ 27,00

ANEXO 2

VALORES ATUALIZADOS PARA VIAGENS OFICIAIS

I - Para as despesas com pousada e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas desde que haja pernoite e alimentação não gratuito

Composição da Diária Art. 15		Valor da Diária - Art.16		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	R\$ 50,67	R\$ 32,67	R\$ 17,67
Pousada	70%	R\$ 203,00	R\$ 161,00	R\$ 126,00
Total	100%	R\$ 253,67	R\$ 193,67	R\$ 143,67

II - Para as despesas com pousada, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação

Composição da Diária Art. 15		Valor da Diária - Art.16		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pousada	70%	R\$ 203,00	R\$ 161,00	R\$ 126,00
Total	100%	R\$ 203,00	R\$ 161,00	R\$ 126,00

III - Para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que não haja pernoite e que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita

Composição da Diária Art. 15		Valor da Diária - Art.16		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	R\$ 50,67	R\$ 32,67	R\$ 17,67
Pousada	70%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	100%	R\$ 50,67	R\$ 32,67	R\$ 17,67

IV - Para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 06 (seis) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita

Composição da Diária Art. 15		Valor da Diária - Art.16		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	R\$ 7,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pousada	70%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	100%	R\$ 7,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00